



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.342, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a existência de vagas privadas, para deficientes físicos e idosos em estacionamentos deste Município.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estacionamentos públicos do Município de Areado, deverão ter vagas reservadas privativamente para deficientes físicos e idosos.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo, fixar os locais e/ou definir a porcentagem mínima de vagas a serem reservadas por estacionamento, desde que observadas as disposições das Resoluções nº 303/2008 e nº 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º As vagas de que trata o art. 1º, deverão estar localizadas o mais próximo possível, dos locais de acesso das referidas entidades e possuírem placas de advertência já padronizadas.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator a penalidades.

Art. 4º O Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 25 de outubro de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Sirlene Maria da Silva
Secretária-Geral Substituta